



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº227/21

Fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Santana de Mangueira - PB durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a realização de atividades de cunho religioso, com a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no âmbito municipal, em Santana de Mangueira – PB, durante a vigência de situações de emergência ou calamidade.

Art. 2º As atividades de cunho religioso desempenhadas por Igrejas, Templos e congêneres são consideradas serviços essenciais ao bem-estar da população.

Art. 3º Fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso, em Santana de Mangueira – PB, devendo os cidadãos, as igrejas e os templos adotarem as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus previstas em decreto municipal, segundo as normas de vigilância sanitária:

I – horário de funcionamento das 06:00h às 21:00h, com a celebração de apenas um culto, missa, ou reunião por dia, exceto aos domingos;

Art.4º Permanecem em vigor as demais orientações contidas nas legislações sobre Corona vírus, desde que não entrem em conflito com esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira – PB, 17 de março de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal